



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 238

Cria o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre o mesmo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha-Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Montanha o Conselho Municipal de Saúde que formulará, controlará e fiscalizará a política e as ações municipais de saúde obedecidas os termos do art. 18 da Lei Federal nº 8.080, de 1º de setembro de 1990, Seção II do Capítulo I Título VI da Lei Orgânica do Município e as demais leis municipais sobre saúde.

Art. 2º - As atribuições específicas do Conselho Municipal de Saúde constarão do Regimento Interno do Conselho desde que devidamente referendadas por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros, a saber:

I - Chefe do Serviço de Saúde;

II - Representante da Clínica Menino

Jesus;

III - Representante do Hospital H.S. da Saúde do Distrito de Vinhático;

IV - Representante do Ambulatório Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

V - Representante do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida;

VI - Representante das Associações de Bairros;

VII - Representante do Comércio;

VIII - Representante da Associação Assistencial a Crianças e Idosos;

IX - Representante dos Funcionários Públicos;

X - Representante da APAE.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro se constitui em "HONORIS" relevante, mas não implicará, em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público.

§ 2º - Presidirá o Conselho o Chefe do Serviço de Saúde e, na sua falta, o Vice-Presidente a ser eleito pelos Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar.

§ 4º - As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria de seus membros presentes à reunião, exigindo-se presença de pelo menos da metade deles para se poder deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fornecerá material, pessoal e instalações para que as reuniões do Conselho se façam a inteiro e a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

I - as previstas no § 4º do artigo 3º desta Lei.

II - que as decisões do Conselho serão externas em forma de deliberação numeradas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 23 de maio de 1991.

Júlio César Vasilant Capilla
Prefeito Municipal